

Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880).

Cristiano Luís Christillino*

Resumo

Neste trabalho, discutimos a aplicação da Lei de Terras de 1850 na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Nosso recorte temporal se estende de 1850 a 1880, período que abrange a promulgação da Lei até a década em que foi produzido o maior volume de processos de legitimação e revalidação de terras. Eles resultaram, principalmente, do avanço da colonização e da exploração da erva-mate. A expansão da fronteira fundiária, sobre as terras florestais, multiplicou o número de litígios entre os terratenentes e, com isso, aumentou a procura pelos expedientes da Lei para reconhecimento do direito de acesso a terras. No entanto, os velhos mecanismos de afirmação de propriedade permaneceram entre as estratégias dos fazendeiros para enfrentarem as disputas por terras.

Palavras chaves: Lei de Terras, imigração e política imperial.

Abstract

In this work, we analyse the applying of land legislation in 1850, in *Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Our timeline comprises the years 1850 and 1880 – from the promulgation of the Law to the period in which most legitimation processes were created. These processes resulted in the colonization progress and mate tea exploitation. The spread of land borders on forests increased the number of litigations among landowners to solve problems of land rights. However, the old means used by landowners remained as one of the strategies used to face land disputes.

Key-words: Land Legislation, immigration, Empire politics.

Em 1885 o presidente Julio Albuquerque Barros reiterou que foi na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul que ocorreram os “mais ativos” trabalhos de

* Doutor em História-UFF e membro do Núcleo de Referência Agrária da mesma Instituição.

legitimações e revalidações de terras¹. A situação da província meridional foi uma exceção frente às demais regiões do Império, cujos relatórios presidenciais expressavam uma idéia de fracasso na aplicação da Lei. Esta conjuntura nos incentivou a discutir as circunstâncias que levaram o Rio Grande do Sul a se tornar a província na qual foi aprovado o maior número de processos de legitimações e revalidações de terras. O “dadivoso” trabalho de regularização do acesso à terra exigia uma investigação a partir das especificidades da província meridional, e da dinâmica política estabelecida entre a Coroa e os chefes políticos locais. Nossa tese de doutorado, defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, procurou aprofundar este tema (CHRISTILLINO, 2010). A discussão aqui apresentada é um resumo dos resultados da mesma.

A relação dos terratenentes sul-rio-grandenses com o governo imperial é essencial para a análise deste processo. A revisão da historiografia a respeito do tema, e a pesquisa da documentação pessoal de alguns chefes locais, permitem mostrar a negociação política entre estas lideranças e os gabinetes ministeriais. O episódio da Farroupilha, e a forte adesão das milícias locais nas guerras no Prata, exigiram uma maior atenção, e aproximação, da Coroa com os terratenentes sul-rio-grandenses. O grande número de processos de legitimação e revalidação aprovados nesta Província estavam diretamente relacionados a este contexto.

No Rio Grande do Sul, as terras de campo da região da Campanha e aquelas localizadas próximo a bacia fluvial do baixo Jacuí, foram concedidas em meados do século XVIII até o início do XIX. Na expansão da fronteira agrária no período posterior a 1822, quando foi extinta a concessão de sesmarias, a posse se tornou praticamente o único meio de acesso às terras devolutas. As áreas florestais da região serrana e do Planalto foram apossadas principalmente no após o término da Revolução Farroupilha. Este processo foi acentuado entre as décadas de 1850 e 1880, em função da expansão da colonização imigrante, da agricultura e da erva-mate.

¹ BARROS, José Júlio de Albuquerque. *Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Miguel Rodrigues Barcellos, 2º vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul pelo Exmo. Snr. Conselheiro José Júlio de Albuquerque Barros ao passar-lhe a Presidência da mesma Província no dia 19 de Setembro de 1885*. Porto Alegre: Oficinas Typographicas do Conservador, 1886.

A idéia de fracasso da execução da Lei de Terras esteve presente nas documentações do Ministério da Agricultura, e também na grande maioria dos relatórios dos presidentes provinciais. José Murilo de Carvalho consolidou esta versão na historiografia, atribuindo este contexto ao *veto dos barões* (CARVALHO, 2003). O autor partiu das informações dos relatórios ministeriais das décadas de 1870 e 1880 para afirmar que a Lei expressou “a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários” (CARVALHO, 2003: 350). A Lei, na visão de Carvalho, não teria sofrido uma interferência direta da Coroa na sua implementação, em situação diferente do abolicionismo, a política de terras da Coroa teria provocado o alinhamento dos proprietários. José Murilo de Carvalho afirma que a mesma política praticamente se restringiu ao debate legislativo e aos relatórios dos burocratas dos ministérios do Império e da Agricultura. A nossa pesquisa apontou outro contexto na Província meridional. Houve um bom número de processos de legitimações e revalidações de terras, e eles mostram que a Lei “saiu do papel” e contribuiu ao fortalecimento do poder monárquico.

Márcia Motta analisou as disputas de terras em Paraíba do Sul e mostrou que o impacto da Lei sobre a estrutura fundiária não pode ser reduzido ao *veto dos barões* (MOTTA, 2008). Motta defende tratar-se de um processo complexo, e sua aplicação expressa a ambigüidade e a dinâmica da história da ocupação territorial do Brasil. Neste sentido, Lígia Osório Silva também contribuiu para a renovação do debate em torno da Lei de terras de 1850 (SILVA, 2008). Osório Silva avançou o debate ao mostrar que a implementação da Lei apresentou resultados sobre a estrutura fundiária do Império, embora restritos. A autora investigou os relatórios de presidentes de província e resgatou os resultados dos processos de legitimações e revalidações do Rio Grande do Sul em relação às demais unidades do Império. Contudo, Osório Silva não aprofundou esta questão, e sua pesquisa não explorou a extensa documentação produzida a partir da aplicação da Lei.

Os processos de revalidações e, especialmente, os de legitimação de terras, referentes a posses, permitem aprofundar esta questão. Lígia Osório Silva investigou os dados apresentados pelos relatórios do Ministério da Agricultura e dos presidentes de província, nas décadas de 1870 e 1880. Mas estas ações foram produzidas desde o final da década de 1850. No Rio Grande do Sul os primeiros autos foram iniciados em 1858.

A análise deste contexto não pode restringir a aplicação da Lei ao período de 1870-1889. Por outro, os relatórios oficiais apenas informam o número de processos aprovados, não revelam as ações reprovadas e também aquelas ações nos quais houve desistência dos autores. No Rio Grande do Sul, embora o número de processos de legitimações na região fronteira tenha sido insignificante, Santana do Livramento e Alegrete, por exemplo, não tiveram um único auto, foram produzidos mais de dois mil processos, direcionados principalmente às regiões da Serra, Planalto e Missões. Esta quantidade revela que uma boa parte dos barões sul-rio-grandenses não vetou a Lei, e recorreu a ela para fazer frente aos litígios.

Os processos de legitimações expressam as disputas existentes em torno da apropriação fundiária. As ações eram caras e demoradas, e o seu encaminhamento ocorria geralmente frente à ameaça de outros confrontantes que possuíam o mesmo poder econômico ou prestígio social. Estes processos revelam a dinâmica política da afirmação de propriedade, e mostram outra face da aplicação da Lei de Terras de 1850, ainda não explorada pela historiografia: a contribuição da sua aplicação no processo de centralização política do Governo Imperial. O Decreto número 1.318 de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a aplicação da Lei, estabeleceu que as ações de legitimações e revalidações de terras, tramitariam nas repartições especiais de terras públicas. Este órgão estava subordinado às secretarias das presidências provinciais, e o julgamento sobre os processos caberia ao chefe do executivo provincial, e não a um magistrado. A aprovação dos autos dependeria da “avaliação” do presidente provincial sobre os processos. Estes foram encaminhados diante de litígios, e sua aprovação dependeu, em boa parte dos casos analisados, do grau de relações políticas do legitimante com a presidência da província. As ações analisadas nos municípios de Taquari e de Cruz Alta, revelam a intensidade das disputas em torno da apropriação territorial, e os enfrentamentos entre os membros da elite no apossamento das terras devolutas. Um processo de legitimação muitas vezes era o fruto do enfrentamento de duas famílias que ocupavam altas patentes na Guarda Nacional. Estas *disputas equilibradas* exigiam uma maior aproximação dos fazendeiros à presidência da província. Além disto, os dispositivos da Lei, ao proibirem a posse após 1850 e exigirem a ocupação efetiva das áreas apropriadas para a sua titulação, ameaçaram o direito de acesso dos mesmos

fazendeiros. Este contexto exigiu dos posseiros uma maior negociação política com a Coroa.

Alguns estudos sobre o regime de sesmarias reforçam a nossa abordagem sobre a Lei de Terras. O antropólogo James Holston defendeu a idéia de que a Lei, ao invés de trazer uma solução ao caos fundiário brasileiro, herdado do sistema colonial, acabou por promover o conflito (HOLSTON, 1993). Warren Dean resgatou a suspeita de alguns juristas de que a Coroa Portuguesa concedia sesmarias sem delimitação precisa, para manter os colonos “brigando entre si, em vez de brigar contra a coroa”. Em trabalho recente, Márcia Maria Menendes Motta resgatou o sistema sesmarial no Brasil entre 1795 e 1824 (MOTTA, 2009). Motta mostrou que o estabelecimento dos limites internos precisos reforçou o poder político da Coroa em sua maior colônia. Estes trabalhos revelam que a política de terras da Coroa Portuguesa assumiu um importante papel na afirmação do poder da metrópole junto aos fazendeiros. Este contexto nos leva a analisar o mesmo mecanismo pelo Governo Imperial por ocasião da aplicação da Lei de Terras de 1850, quando a implementação da legislação esteve confiada aos presidentes de província, e aos seus subordinados.

O estudo da implementação desta legislação no Rio Grande do Sul, no período de 1850 a 1880, também nos leva a discutir o seu impacto na consolidação da propriedade privada da terra no Brasil. Para alguns autores, esta era uma mudança estrutural necessária à transição ao capitalismo, e a Lei de Terras teria sido uma das medidas ligadas a este processo. Alberto Passos Guimarães analisou a estruturação e a preservação do latifúndio nos diferentes “modos de produções” pelos quais teria passado a sociedade brasileira (GUIMARÃES, 1989). Passos Guimarães atribuiu a Lei de Terras à transição do trabalho escravo para o livre, quando seria necessária a criação de mecanismos que impedissem o acesso à terra por parte dos libertos, forçando assim a formação de um mercado de trabalho livre alternativo ao cativo. Emília Viotti da Costa (VIOTTI, 1999) defendeu que a Lei de Terras representou os interesses dos setores mais dinâmicos da elite brasileira e o problema da mão-de-obra. Nesta mesma linha, Roberto Smith aprofundou a discussão da *absolutização da propriedade* (SMITH, 1990), para ele a Lei de Terras de 1850, somada a Lei Hipotecária de 1864, viria consolidar a propriedade privada no Brasil, através da sua modernização, e

absolutização. Esta discussão recebeu um espaço maior na historiografia a partir da obra de Souza Martins.

José de Souza Martins defendeu que a promulgação da Lei de Terras de 1850 que, ao lado da Lei Euzébio de Queiroz, criou uma base à modernização capitalista no Brasil, as quais teriam assegurado a formação de mão-de-obra e do crédito imobiliário, quando os novos títulos de propriedade possibilitaram a criação do mercado imobiliário no Brasil.

Ainda persiste na historiografia a visão de que a Lei teria instituído o mercado de terras no Brasil, através da *absolutização da propriedade*. É inegável que ela contribuiu ao longo processo de consolidação da propriedade privada da terra no Brasil. Mas os títulos criados com a partir da Lei, não asseguraram a *absolutização* sobre os bens fundiários. Nossa pesquisa demonstra que os velhos mecanismos de afirmação de propriedade permaneceram enquanto as principais estratégias dos fazendeiros para assegurar o seu direito à terra. Neste sentido, encontramos um aporte na obra de Giovanni Levi, que mostrou que o “mercado de terras” muitas vezes esconde uma série de laços de reciprocidade que envolve valores não econômicos (LEVI, 2000).

Outro enfoque da nossa tese está relacionado ao seu impacto sobre a população de homens livres e pobres. Márcia Motta inovou os estudos sobre o universo rural no século XIX, ao resgatar a resistência dos homens livres e pobres no plano judicial e mostrar que os pequenos posseiros também se valeram da legislação para firmarem os seus direitos sobre as terras que ocupavam (MOTTA, 2008). Desta forma, resgatamos a resistência dos homens pobres, estabelecidos nas terras florestais sul-rio-grandenses, frente ao avanço da colonização imigrante e da exploração da erva-mate pelos fazendeiros. A análise deste contexto, além de trabalhar uma temática que ainda carece de estudos no que diz respeito à província meridional, é fundamental para a discussão da aplicação da Lei de Terras. Os pequenos posseiros ameaçaram o avanço do latifúndio sobre as áreas florestais, o que retardou, em muitos casos, este processo. A resistência destes homens e mulheres pobres, que sobreviviam de pequenas lavouras e da extração da erva-mate no interior das matas da Serra, Planalto e Missões, levou muitos fazendeiros ao encaminhamento de processos de legitimações de terras.

A aplicação da Lei de Terras de 1850 não abrangeu a totalidade dos *pagos* da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, mas ainda assim, houve uma procura significativa pelos processos de legitimação de terras. A expansão da fronteira fundiária, no período de 1850 a 1880, contemporânea à implementação dessa legislação, gerou muitas disputas entre os membros da elite local. Esses litígios incentivaram os terratenentes a ingressarem com ações na Repartição Especial de Terras Públicas, a fim de obterem os títulos de propriedade, previstos na Lei, para a sua afirmação de domínio. Esta é a razão principal pela baixa procura pelos processos de legitimação e revalidação de terras na região da Fronteira. Terras essas doadas em forma de sesmaria no final do XVIII e início do XIX, as quais garantiam a confirmação de propriedade e ocasionaram busca mais intensa pelas vastas áreas de terras devolutas nas regiões da Serra e do Planalto. Por isso, os números da aplicação da Lei de Terras na província meridional mostram que os expedientes nela previstos não foram completamente ignorados ao Sul do Império.

A implementação dessa legislação provocou um impacto importante na relação política estabelecida entre as lideranças sul-rio-grandenses e a Coroa. A investigação dos processos de legitimação e revalidação, encaminhados à Repartição Especial de Terras Públicas, no Rio Grande do Sul, comprovou o uso dessas ações como forma de barganha política da Coroa junto às elites locais. A aprovação desses processos exigiu uma maior aproximação dos terratenentes ao presidente de província, que era o principal representante local do governo imperial. As mais de duas mil ações geradas no Rio Grande do Sul contribuíram, significativamente, à cooptação dos milicianos radicados nas terras meridionais, o grupo da Guarda Nacional que mais participou dos conflitos externos enfrentados pelo Império.

A Lei de Terras criou dispositivos legais que permitiam o questionamento do direito de propriedade dos fazendeiros. Ela, inclusive, permitia que o governo imperial, nas medições das terras públicas, incorporasse áreas que particulares reclamavam a posse, mas cujo direito de acesso deveria ser requerido e, efetivamente comprovado, junto à Repartição Especial de Terras Públicas ou então nos juizados municipais. O “respeito” às posses dos fazendeiros, quando da demarcação das terras devolutas no município de Taquari, foi fruto da negociação política dos negociantes de terras com a presidência da Província. As fraudes presentes nos processos de legitimação, nos dados

dos registros paroquiais e documentos de transmissões de tabelionato eram flagrantes. A própria expansão das colônias de imigrantes esteve assentada na grilagem. No entanto, esse mecanismo de apropriação irregular das terras públicas ou de terceiros deve ser entendido a partir da dinâmica de negociação política entre os chefes locais e o poder central, pois, quando convinha à presidência da província, algumas apropriações tiveram o seu direito de acesso negado. Fato que ocorria principalmente quando um aliado potencial da presidência da província estava interessado nas mesmas áreas.

Além da questão do poder e do prestígio, a posse da terra estava, cada vez mais, fundamentada na questão econômica. No período de 1850 a 1880, os altos lucros com a colonização imigrante e com a exploração da erva-mate estimularam a apropriação de terras, sendo que o mate foi a segunda riqueza mais importante da Província. A análise da estrutura produtiva dos estancieiros, na década de 1850, revelou a baixa lucratividade apresentada pelos rebanhos cujos preços não cresceram na mesma proporção que os valores do hectare de terras. Os maiores criadores de Santana do Livramento, aqueles que possuíam um rebanho correspondente a uma sesmaria de campo (mais de 4 mil cabeças de bovinos), constituíam um grupo restrito. Apenas seis estancieiros possuíam este número de animais. Já entre os criadores médios, muitos passavam por dificuldades econômicas, como demonstram os processos judiciais e a documentação dos tabelionatos. No caso de Cruz Alta, o número de estancieiros que enfrentavam problemas financeiros foi ainda maior. Esse contexto levou os criadores a apropriarem as terras de ervais, pois o mate exigia baixos investimentos e proporcionava bons ganhos. Nas áreas mais ricas do produto, poucos hectares poderiam render um lucro maior do que aquele obtido em uma légua de campo pela pecuária. Essa conjuntura explica a rápida apropriação dos ervais do Planalto pelos fazendeiros, expansão esta baseada na grilagem de terras públicas. Esses terrenos foram apropriados quando a Lei proibía o apossamento das terras devolutas por outro meio que não fosse a compra e também estabelecia que atividades extrativas como a da erva-mate não fundamentariam a posse. Logo, a expansão dos fazendeiros sobre as áreas florestais não encontrava amparo legal. Em muitos casos, essas irregularidades foram utilizadas nos processos de legitimação de terras dos colonizadores.

A imigração intensificou a expansão do comércio de terras no Rio Grande do Sul. Esse processo não pode ser entendido apenas enquanto o resultado da política de

povoamento do governo imperial para a província meridional, como vinha enfatizando a historiografia. O alargamento do complexo colonial ocorreu em função dos interesses da elite sul-rio-grandense no processo, especialmente fazendeiros, negociantes e demais interessados no comércio de terras, isto é, comerciantes e burocratas, atraídos pelos cargos dos órgãos criados para a administração colonial, sendo que muitos deles também atuaram na venda de lotes a imigrantes. Os investimentos aprovados pela Assembléia Provincial, a disputa de alguns deputados e das câmaras municipais da região serrana em torno da localização das colônias reforçam nossa hipótese. O grande número de colônias particulares fundadas no Rio Grande do Sul, 84% do total do total de núcleos do Segundo Reinado, mostra que foram os agentes locais os principais responsáveis pela expansão do espaço colonial e não o governo imperial. Além disso, uma das principais atividades alternativas à pecuária e à agricultura encontrada pelos fazendeiros, na região serrana do Rio Grande do Sul, foi o comércio de terras. Este negócio permitiu a acumulação de importantes fortunas nas mãos da elite local. A venda de terras florestais aos imigrantes provocou a rápida valorização dessas áreas. Em Taquari, o preço da terra aumentou 1.850% entre as décadas de 1850 e 1880. A elevação no preço médio do hectare, na região serrana, fez ressurgir uma série de disputas em torno da afirmação de propriedade. Os colonizadores e fazendeiros encaminharam vários processos de legitimação à Repartição Especial de Terras Públicas com o objetivo de obterem a titulação das áreas que alegavam terem conseguido por meio da ocupação primária.

Considerações finais

A investigação dos processos de legitimação revelou que a aprovação desses autos reforçou os elos políticos estabelecidos entre os terranentes locais e o governo imperial. As bases da legitimidade do acesso a terras foram, em grande parte, fraudadas, logo a sentença favorável do presidente de província dependeria de fatores alheios aos trâmites legais desses autos. Boa parte das irregularidades presentes em tais ações foi apontada pelo fiscal e diretor da Repartição Especial de Terras Públicas. Em muitos casos, os próprios pedidos de embargos apresentados pelos litigantes revelavam a grilagem em curso. Desse modo, esses processos eram a expressão dos litígios existentes em torno da apropriação e da grilagem das terras florestais. Percebe-se que o parecer do chefe do executivo provincial, geralmente, procurou contemplar aquela parte

que possuía um maior prestígio ou ligação política com o seu partido. Assim, a afirmação de propriedade dos posseiros dependia mais das suas redes de relações sociais do que o amparo nos dispositivos legais.

Em nossa tese, resgatamos um viés da Lei de Terras de 1850 ainda não explorado pela historiografia. As disputas analisadas contribuem à análise da dinâmica política estabelecida entre as elites locais e a Coroa. Ao lado da distribuição de cargos na Guarda Nacional, de postos na burocracia e de determinadas medidas que defendiam os interesses dos sul-rio-grandenses no Uruguai, a arbitragem de litígios pelo presidente provincial contribuiu à aproximação dessa elite ao governo imperial. A aplicação da Lei de Terras trouxe resultados e, na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, ela esteve diretamente relacionada à dinâmica de negociação política da Coroa com os chefes do Sul do Império.

Referências bibliográficas

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003, pp. 329-354.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: PPGH/UFF, 2010.

COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7.ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, pp. 169-194.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, pp. 68-89.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito a terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Ed. Niterói: EdUFF, 2008.

SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. 2ª Ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2008.

SMITH, Roberto. *A propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.